



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaalista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001987-42.2017.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Colegio Cognos Educacional Ltda Me e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Vargem Grande Paulista, 24 de janeiro de 2023.

Eu, ____, DANIELA DE SOUZA JAMARINO, Escrevente
 Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001987-42.2017.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Colegio Cognos Educacional Ltda Me e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 24/01/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Vargem Grande Paulista, (SP), 24 de janeiro de 2023



Reis & Brandão
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DE VARAGEM GRANDE PAULISTA/SP

Processo Nº. 1001987-42.2017.8.26.0654

Requerente: Ativos S/A Securitizadora De Créditos Financeiros

Requerido: Colegio Cognos Educacional Ltda Me

ATIVOS S/A – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ n.º 05.437.257/0001-29, com sede no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 01, Bloco G, Lote 32, Edifício Sede III, 5º andar, Parte A, Brasília-DF, CEP 70073-901, vem por seu advogado subscrito, à presença de Vossa Excelência, nos autos da presente ação, por meio de seu advogado, requerer e informar o que segue:

Primariamente, aclara-se que houve cessão de crédito quanto ao contrato objeto do crédito habilitado pelo Branco do Brasil, assim, em decisão de fls. 967, foi deferida a substituição processual, mas até o momento ainda não houve a alteração no cadastro dos autos.

Assim, requer-se que seja realizada a retificação no cadastro dos autos para que conste a Ativos S.A. como exequente, substituindo o Banco do Brasil.

Além disso, com o fim de receber os valores correspondentes ao crédito habilitado nos autos, segue os dados bancários da Ativos para o depósito dos valores:

Banco do Brasil
Ag. 3382-0, C/C 564372-1

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 27 de janeiro de 2023.

Fabício dos Reis Brandão
OAB/PA 11.471



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaalista@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1001987-42.2017.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Colegio Cognos Educacional Ltda Me e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que, em 03/02/2023, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 06/02/2023.

Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Vargem Grande Paulista, (SP), 04/02/2023.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juíza,

01. Trata-se de recuperação judicial das sociedades empresárias **COLÉGIO LEÃO DE JUDÁ EDUCACIONAL LTDA. - ME** e **COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA. - ME**.

Ciente da r. sentença de fls. 917/919, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

Às fls. 945/947, a MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. compareceu aos autos, requerendo o pagamento retroativo de honorários referentes ao período compreendido entre os meses de março e outubro de 2021, quando finalmente foi encerrada a recuperação judicial.

Instadas a se pronunciar, as recuperandas discordaram do requerimento, ao argumento de que, com a apresentação do relatório circunstanciado, a Administradora Judicial restou exonerada de suas funções (fls. 952/954).

02. Em atenção ao r. despacho de fl. 965, passo a me pronunciar e adianto que o requerimento deduzido pela Administradora Judicial não comporta acolhida.

Ao exame do documento encartado às fls. 350/353, observo que a proposta de honorários da Administradora Judicial foi elaborada “*considerando as peculiaridades do procedimento, a quantidade de credores, os valores envolvidos e os parâmetros estabelecidos pelo art. 24 e seus §§, da Lei 11.101/2005*” (item 2, alínea “b”). Em nenhum momento estipulou-se um prazo para o cumprimento de suas funções, tampouco o tempo de duração da recuperação foi tido como parâmetro para o cálculo dos honorários. Apenas o pagamento dos honorários, da ordem de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), é que restou parcelado em 36 (trinta e seis) vezes. Note-se, aliás, a inclusão de cláusula prevendo a quitação antecipada de parcelas vincendas em caso de encerramento da recuperação judicial (item 2, alínea “d”).

É dizer: os honorários não foram estipulados no formato de remuneração mensal; apenas seu pagamento restou parcelado em prestações mensais. Nesse passo, não há falar-se em pagamento adicional pelo prazo compreendido entre a data prevista para o encerramento da recuperação judicial e a data do efetivo encerramento, notadamente porque nada restou previamente convencionado a esse respeito.

Ante o exposto e firme nessa argumentação, **manifesto-me CONTRARIAMENTE ao requerimento deduzido às fls. 945/947.**

Vargem Grande Paulista/SP, data do protocolo.

AMANDA LUIZA SOARES LOPES KALIL
Promotora de Justiça de Vargem Grande Paulista/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Vargem Grande Paulista

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

AVENIDA MIRANDA, 25, VARGEM GRANDE PAULISTA-SP - CEP
06730-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001987-42.2017.8.26.0654**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Colegio Cognos Educacional Ltda Me e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patrícia Érica Luna da Silva

Vistos.

À vista da manifestação do Ministério Público, tornem ao administrador para que retifique ou ratifique sua manifestação.

Int.

Vargem Grande Paulista, 29 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0510/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues (OAB 305224/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. À vista da manifestação do Ministério Público, tornem ao administrador para que retifique ou ratifique sua manifestação. Int."

Vargem Grande Paulista, 30 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0510/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/07/2023. Considera-se a data de publicação em 04/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues (OAB 305224/SP)

Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)

Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)

Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)

Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)

Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)

Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)

Paulo Lebre (OAB 162329/SP)

Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)

Teor do ato: "Vistos. À vista da manifestação do Ministério Público, tornem ao administrador para que ratifique ou ratifique sua manifestação. Int."

Vargem Grande Paulista, 3 de julho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL
DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.**

Processo nº 1001987-42.2017.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 1.029, se manifestar nos seguintes termos:

Conforme já informado pela Administração Judicial através da manifestação de fls. 945/947, o prazo de supervisão judicial de 02 (dois) anos, contados da concessão da Recuperação Judicial expirou em 10/05/2021, razão pela qual, foi requerida as fls. 905/907 o encerramento do Procedimento Recuperacional.

A Recuperação Judicial foi encerrada em 08/10/2021 conforme sentença de fls. 917/919, tendo sido apresentado pela Administração Judicial o competente o Relatório Circunstanciado previsto no artigo 63, inciso III da Lei n.º 11.101/05 (fls. 929/944).

Como informado na referida manifestação (fls. 945/947), o tempo do presente processo de Recuperação Judicial superou o inicialmente previsto, o qual havia sido considerado para o cálculo dos honorários em 36 (trinta e seis) meses, findando-se em fevereiro/2021.

Portanto, o biênio de supervisão judicial encerrado em 10/05/2021 superou o inicialmente o previsto, sendo decretado o encerramento da Recuperação Judicial somente em 08/10/2021.

Diante disto, é fato inconteste que no período compreendido entre a previsão inicial de 36 (trinta e seis meses) encerrada em fevereiro/2021 até a decretação de encerramento da Recuperação Judicial (08/10/2021), a Administração Judicial continuou atuando ativamente na fiscalização do procedimento, inclusive com a apresentação dos competentes relatórios mensais e atendendo aos comandos judiciais para manifestação nos autos, ou seja, a Administração Judicial trabalhou sem qualquer remuneração desde o mês de março/2021.

Deste modo, nada mais justo que a Recuperanda remunere a Administração Judicial pelo trabalho prestado no período de março/2021 a outubro/2021, quando ocorreu o efetivo encerramento da Recuperação Judicial.

Para tanto, considera-se justo o pagamento retroativo dos seus honorários, nos moldes apontados na manifestação de fls. 945/947.

Ao contrário do apontado pela Recuperanda em sua manifestação de fls. 952/954, o pedido de honorários aqui ratificado se refere a período anterior ao encerramento da Recuperação Judicial, ou seja, antes da exoneração da Administração Judicial.

O entendimento do Ministério Público exarado na manifestação de fls. 1.028, de que os honorários não foram estipulados de forma mensal e por tal razão não merece acolhimento o pagamento adicional pretendido, também não merece prosperar. Vejamos:

Independente da forma de remuneração, seja por período ou mensal, ambas tem a mesma finalidade, remunerar o trabalho prestado, não podendo esta ser causa de indeferimento do pedido como manifestado pelo Ministério Público.

Os honorários arbitrados tem o objetivo de remunerar o trabalho realizado pela equipe de colaboradores da Administração Judicial durante processo.

No caso, como já dito, a Administração Judicial estimou um volume de trabalho durante um determinado período de tempo para fazer sua estimativa de honorários. Ocorre que o período de atuação se estendeu além do previsto na Lei n.º 11.101/05 (biênio legal) e a Administradora judicial continuou executando seu trabalho e, obviamente, remunerando sua equipe de profissionais.

Deste modo, não se mostra justo que a Administradora Judicial, que continuou trabalhando com o mesmo afinco durante o período de mar/2021 a out/2021, mesmo sem receber honorários, tenha que arcar com as despesas incorridas em período superior ao período legal previsto.

Em que pese os honorários terem sido arbitrados pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo notório que o mesmo foi extrapolado, continuando a Administração Judicial a exercer suas funções e tendo custos com sua equipe como demonstrado, nada impede que seus honorários sejam estendidos pelo período excedente, qual seja, de março/2021 a outubro/2021.

Ante o exposto, serve a presente para **RATIFICAR** os termos da manifestação de fls. 945/947, reiterando o pedido de extensão dos honorários da Administração Judicial pelo período de março/2021 a 08/10/2021, quando ocorreu o efetivo encerramento da Recuperação Judicial, intimando-se a

Recuperanda para que proceda o pagamento retroativo dos honorários arbitrados da Administração Judicial devidamente atualizados, referente ao período acima mencionado, tomando-se por base a planilha de fls. 948/949, para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2023.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Vargem Grande Paulista

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

AVENIDA MIRANDA, 25, VARGEM GRANDE PAULISTA-SP - CEP
06730-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001987-42.2017.8.26.0654**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Colegio Cognos Educacional Ltda Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leila Andrade Curto

Vistos.

Vista ao Ministério Público.
Após, tornem os autos conclusos.

Int.

Vargem Grande Paulista, 17 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001987-42.2017.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Colegio Cognos Educacional Ltda Me e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 17/11/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vistos. Vista ao Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Vargem Grande Paulista, (SP), 17 de novembro de 2023

Processo nº 1001987-42.2017.8.26.0654

MM^a Juíza,

Reitero a manifestação de fls. 1028.

Vargem Grande Paulista, 17 de novembro de 2023.

Marco Antonio de Souza
Promotor de Justiça
(designado)



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001987-42.2017.8.26.0654

Foro: Foro de Vargem Grande Paulista

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 17/11/2023 17:44

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vistos. Vista ao Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Vargem Grande Paulista, 17 de Novembro de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0939/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues (OAB 305224/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Vista ao Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos. Int."

Vargem Grande Paulista, 20 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0939/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2023. Considera-se a data de publicação em 23/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues (OAB 305224/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)

Teor do ato: "Vistos. Vista ao Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos. Int."

Vargem Grande Paulista, 22 de novembro de 2023.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista
 FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
 VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001987-42.2017.8.26.0654**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Colegio Cognos Educacional Ltda Me e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR

Vistos.

1. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pois o r. *decisum* exarado não padece dos vícios descritos no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Depreende-se, pois, que a irresignação da parte tem caráter meramente infringente, indicando discordância da parte quanto à motivação expressa contida no *decisum*. É sabido que os embargos declaratórios não contemplam propósito infringente. Eventual inconformismo da parte deve ser objeto de recurso apropriado, visando a reforma da decisão.

Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração.

2. A remuneração do Administrador Judicial foi proposta pelo próprio, ao propor seus honorários em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), parcelado em 36 vezes de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ocorrendo atualização do valor pelo IGP-M a cada 12 meses (fls. 350/353).

Frisou a administradora judicial que seus honorários foram dimensionados "*com a capacidade de pagamento das Recuperandas, o grau de complexidade, o volume do trabalho a ser desenvolvido pela equipe da Administração Judicial*".

Em momento algum a proposta engloba período da prestação de serviço, listando todo o escopo do trabalho a ser realizado em tarefas, e não em período. Tanto é que, se finalizada a recuperação judicial em menor período do que 36 meses, os pagamentos das demais parcelas seriam antecipados, e não estariam as recuperandas isentas dos demais pagamentos.

Indefiro a intimação da recuperando ao pagamento pleiteado, uma vez que não arbitrados honorários além daqueles já pagos nos decurso das 36 parcelas.

Int.

Vargem Grande Paulista, 24/05/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0413/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues (OAB 305224/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pois o r. decisum exarado não padece dos vícios descritos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Depreende-se, pois, que a irresignação da parte tem caráter meramente infringente, indicando discordância da parte quanto à motivação expressa contida no decisum. É sabido que os embargos declaratórios não contemplam propósito infringente. Eventual inconformismo da parte deve ser objeto de recurso apropriado, visando a reforma da decisão. Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração. 2. A remuneração do Adminsitrador Judicial foi proposta pelo próprio, ao propor seus honorários em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), parcelado em 36 vezes de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ocorrendo atualização do valor pelo IGP-M a cada 12 meses (fls. 350/353). Frisou a administradora judicial que seus honorários foram dimensionados "com a capacidade de pagamento das Recuperandas, o grau de complexidade, o volume do trabalho a ser desenvolvido pela equipe da Administração Judicial". Em momento algum a proposta engloba período da prestação de serviço, listando todo o escopo do trabalho a ser realizado em tarefas, e não em período. Tanto é que, se finalizada a recuperação judicial em menor período do que 36 meses, os pagamentos das demais parcelas seriam antecipados, e não estariam as recuperandas isentas dos demais pagamentos. Indefiro a intimação da recuperando ao pagamento pleiteado, uma vez que não arbitrados honorários além daqueles já pagos nos decurso das 36 parcelas. Int."

Vargem Grande Paulista, 27 de maio de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001987-42.2017.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Colegio Cognos Educacional Ltda Me e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 27/05/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. 1. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pois o r. decisum exarado não padece dos vícios descritos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Depreende-se, pois, que a irresignação da parte tem caráter meramente infringente, indicando discordância da parte quanto à motivação expressa contida no decisum. É sabido que os embargos declaratórios não contemplam propósito infringente. Eventual inconformismo da parte deve ser objeto de recurso apropriado, visando a reforma da decisão. Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração. 2. A remuneração do Administrador Judicial foi proposta pelo próprio, ao propor seus honorários em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), parcelado em 36 vezes de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ocorrendo atualização do valor pelo IGP-M a cada 12 meses (fls. 350/353). Frisou a administradora judicial que seus honorários foram dimensionados "com a capacidade de pagamento das Recuperandas, o grau de complexidade, o volume do trabalho a ser desenvolvido pela equipe da Administração Judicial". Em momento algum a proposta engloba período da prestação de serviço, listando todo o escopo do trabalho a ser realizado em tarefas, e não em período. Tanto é que, se finalizada a recuperação judicial em menor período do que 36 meses, os pagamentos das demais parcelas seriam antecipados, e não estariam as recuperandas isentas dos demais pagamentos. Indefiro a intimação da recuperando ao pagamento pleiteado,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

uma vez que não arbitrados honorários além daqueles já pagos nos decurso das 36 parcelas. Int.

Vargem Grande Paulista, (SP), 27 de maio de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001987-42.2017.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Colegio Cognos Educacional Ltda Me e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 27/05/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vistos. 1. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pois o r. decisum exarado não padece dos vícios descritos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Depreende-se, pois, que a irresignação da parte tem caráter meramente infringente, indicando discordância da parte quanto à motivação expressa contida no decisum. É sabido que os embargos declaratórios não contemplam propósito infringente. Eventual inconformismo da parte deve ser objeto de recurso apropriado, visando a reforma da decisão. Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração. 2. A remuneração do Administrador Judicial foi proposta pelo próprio, ao propor seus honorários em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), parcelado em 36 vezes de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ocorrendo atualização do valor pelo IGP-M a cada 12 meses (fls. 350/353). Frisou a administradora judicial que seus honorários foram dimensionados "com a capacidade de pagamento das Recuperandas, o grau de complexidade, o volume do trabalho a ser desenvolvido pela equipe da Administração Judicial". Em momento algum a proposta engloba período da prestação de serviço, listando todo o escopo do trabalho a ser realizado em tarefas, e não em período. Tanto é que, se finalizada a recuperação judicial em menor período do que 36 meses, os pagamentos das demais parcelas seriam antecipados, e não estariam as recuperandas isentas dos demais pagamentos. Indefiro a intimação da recuperando ao pagamento pleiteado,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

uma vez que não arbitrados honorários além daqueles já pagos nos decurso das 36 parcelas. Int.

Vargem Grande Paulista, (SP), 27 de maio de 2024



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001987-42.2017.8.26.0654

Foro: Foro de Vargem Grande Paulista

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 27/05/2024 16:58

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: **Vistos. 1. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pois o r. decism exarado não padece dos vícios descritos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Depreende-se, pois, que a irresignação da parte tem caráter meramente infringente, indicando discordância da parte quanto à motivação expressa contida no decism. É sabido que os embargos declaratórios não contemplam propósito infringente. Eventual inconformismo da parte deve ser objeto de recurso apropriado, visando a reforma da decisão. Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração. 2. A remuneração do Adminsitrador Judicial foi proposta pelo próprio, ao propor seus honorários em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), parcelado em 36 vezes de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ocorrendo atualização do valor pelo IGP-M a cada 12 meses (fls. 350/353). Frisou a administradora judicial que seus honorários foram dimensionados "com a capacidade de pagamento das Recuperandas, o grau de complexidade, o volume do trabalho a ser desenvolvido pela equipe da Administração Judicial". Em momento algum a proposta engloba período da prestação de serviço, listando todo o escopo do trabalho a ser realizado em tarefas, e não em período. Tanto é que, se finalizada a recuperação judicial em menor período do que 36 meses, os pagamentos das demais parcelas seriam antecipados, e não estariam as recuperandas isentas dos demais pagamentos. Indefiro a intimação da recuperando ao pagamento pleiteado, uma vez que não arbitrados honorários além daqueles já pagos nos decurso das 36 parcelas. Int.**

Vargem Grande Paulista, 27 de Maio de 2024



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001987-42.2017.8.26.0654

Foro: Foro de Vargem Grande Paulista

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 27/05/2024 16:58

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: **Vistos. 1. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pois o r. decism exarado não padece dos vícios descritos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Depreende-se, pois, que a irresignação da parte tem caráter meramente infringente, indicando discordância da parte quanto à motivação expressa contida no decism. É sabido que os embargos declaratórios não contemplam propósito infringente. Eventual inconformismo da parte deve ser objeto de recurso apropriado, visando a reforma da decisão. Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração. 2. A remuneração do Adminsitrador Judicial foi proposta pelo próprio, ao propor seus honorários em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), parcelado em 36 vezes de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ocorrendo atualização do valor pelo IGP-M a cada 12 meses (fls. 350/353). Frisou a administradora judicial que seus honorários foram dimensionados "com a capacidade de pagamento das Recuperandas, o grau de complexidade, o volume do trabalho a ser desenvolvido pela equipe da Administração Judicial". Em momento algum a proposta engloba período da prestação de serviço, listando todo o escopo do trabalho a ser realizado em tarefas, e não em período. Tanto é que, se finalizada a recuperação judicial em menor período do que 36 meses, os pagamentos das demais parcelas seriam antecipados, e não estariam as recuperandas isentas dos demais pagamentos. Indefiro a intimação da recuperando ao pagamento pleiteado, uma vez que não arbitrados honorários além daqueles já pagos nos decurso das 36 parcelas. Int.**

Vargem Grande Paulista, 27 de Maio de 2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0413/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2024. Considera-se a data de publicação em 29/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/05/2024 - "Corpus-Christi" - Prorrogação
31/05/2024 - Suspensão do expediente (Provimento CSM nº 2.728/2023) - Prorrogação

Advogado

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues (OAB 305224/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pois o r. decisum exarado não padece dos vícios descritos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Depreende-se, pois, que a irresignação da parte tem caráter meramente infringente, indicando discordância da parte quanto à motivação expressa contida no decisum. É sabido que os embargos declaratórios não contemplam propósito infringente. Eventual inconformismo da parte deve ser objeto de recurso apropriado, visando a reforma da decisão. Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração. 2. A remuneração do Admsitrador Judicial foi proposta pelo próprio, ao propor seus honorários em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), parcelado em 36 vezes de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ocorrendo atualização do valor pelo IGP-M a cada 12 meses (fls. 350/353). Frisou a administradora judicial que seus honorários foram dimensionados "com a capacidade de pagamento das Recuperandas, o grau de complexidade, o volume do trabalho a ser desenvolvido pela equipe da Administração Judicial". Em momento algum a proposta engloba período da prestação de serviço, listando todo o escopo do trabalho a ser realizado em tarefas, e não em período. Tanto é que, se finalizada a recuperação judicial em menor período do que 36 meses, os pagamentos das demais parcelas seriam antecipados, e não estariam as recuperandas isentas dos demais pagamentos. Indefiro a intimação da recuperando ao pagamento pleiteado, uma vez que não arbitrados honorários além daqueles já pagos nos decurso das 36 parcelas. Int."

Vargem Grande Paulista, 27 de maio de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001987-42.2017.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Colegio Cognos Educacional Ltda Me e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Vargem Grande Paulista, 23 de julho de 2024.

Eu, ____, Leticia Aparecida Martins da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001987-42.2017.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Colegio Cognos Educacional Ltda Me e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 23/07/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Vargem Grande Paulista, (SP), 23 de julho de 2024

Vara Judicial Única da Comarca de Vargem Grande Paulista / SP

Autos n.º 1001987-42.2017.8.26.0654

MM. Juiz(a):

Diante do encerramento da recuperação judicial em tela, o Ministério Público requer seja determinada a apresentação de relatório pormenorizado sobre o cumprimento do plano de recuperação por parte do administrador judicial, isto em estrita observância ao disposto no artigo 63, inciso III, da Lei 11.101/05.

Vargem Grande Paulista, 23 de julho de 2024.

VINICIUS ALBINO GOMES

Promotor de Justiça Substituto



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001987-42.2017.8.26.0654

Foro: Foro de Vargem Grande Paulista

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 23/07/2024 15:18

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Vargem Grande Paulista, 23 de Julho de 2024